

LIDO
Em 24 / 06 / 10
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 89 /2010

Brasília, 22 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de uso do Lote "I" da QI 4 (atual QI 13) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, a definição e alteração de alguns parâmetros construtivos para o mesmo imóvel, bem como a sua doação à União, para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF.

Trata-se de lote hoje destinado a Jardim de Infância, com carga patrimonial para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a qual não vislumbrou impedimentos para a doação em referência, uma vez que "(...) não há demanda reprimida de alunos que justifique a construção de uma escola no setor."

Os parâmetros construtivos hoje vigentes para o lote estão discriminados no art. 97 do Decreto "N" nº 596, de 8 de março de 1967, que aprovou o antigo Código de Edificações de Brasília.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON FERREIRA DE LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 154 / 2010
Folha Nº 01 BIA

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e à CCT
Em 29 / 06 / 10

Leonardo C. Simões
Leonardo Cláudio Simões

A definição e a alteração de parâmetros de ocupação do lote em referência justifica-se em virtude da inexistência de alguns deles, bem como da necessidade de adequação de outros ao programa de trabalho a ser executado no imóvel pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Urbanisticamente essa alteração é perfeitamente viável.

Considerando, finalmente, a utilização a ser dada ao imóvel, por recomendação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal foi incluído artigo no Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, dispensando a alteração de uso pretendida da contrapartida prevista na Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.776, de 12 de maio de 2003.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 154 / 2010
Folha Nº 02 BIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 154 /2010

Altera o uso de imóvel que especifica na QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso do Lote “i” da QI 4 (atual QI 13) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, para o qual fica definido o uso coletivo com atividade de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), grupo administração do estado e da política econômica e social (código 75.1), classe serviços de apoio à administração pública (código 75.14-0).

Parágrafo único. O uso, atividade, grupo e classe estabelecidos neste artigo estão de acordo com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Ficam definidos para o lote de que trata o artigo anterior os seguintes parâmetros de ocupação do solo:

a) taxa máxima de ocupação: 60% (sessenta por cento) da área do terreno;

b) altura máxima das edificações: 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d’água e a casa de máquinas;

c) número máximo de pavimentos: 2 (dois), mais subsolo optativo destinado a garagem e/ou depósito.

Art. 3º Os demais parâmetros de ocupação do solo para o Lote “i” da QI 4 serão definidos pelo Poder Executivo e consubstanciados em normas de edificação, uso e gabarito – NGB específicas.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 154 /2010
Folha Nº 03 BIA

Art. 4º Fica dispensada a contrapartida prevista na Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.776, de 12 de maio de 2003, no que se refere à alteração de uso de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica autorizada a doação à União do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 154 / 2010

Folha Nº 04 *fls*